



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



PROJETO DE LEI Nº 1058/2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares e clínicas, públicas ou privadas, disponibilizarem os exames e prontuários médicos, quando solicitados pelos pacientes ou seus familiares. Parecer pela **APROVAÇÃO, na forma do substitutivo apresentado na CCJR.**

AUTOR (A): Dep. CIDA RAMOS

RELATOR (A): Dep. INÁCIO FALCÃO

P A R E C E R -- Nº 014/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1051/2019**, de iniciativa da ilustre **Deputada Cida Ramos**, o qual *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares e clínicas, públicas ou privadas, disponibilizarem os exames e prontuários médicos, quando solicitados pelos pacientes ou seus familiares”*.

A proposta obriga as unidades hospitalares e clínicas, públicas ou privadas, instaladas no Estado da Paraíba, a disponibilizarem os exames e prontuários médicos, quando solicitados pelos pacientes ou seus familiares, sendo considerados para tanto: o cônjuge e os descendentes ou ascendentes, até o segundo grau, do paciente examinado.

O projeto estatui ainda que os prontuários e exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação apresentada pelo paciente ou seu familiar, salvo nos casos de urgência devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

comprovada, quando os exames e prontuários deverão ser entregues imediatamente.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, para discutir e deliberar do mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso IV, alínea ‘i’, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

A Deputada subscritora da matéria aponta que *“o prontuário médico é um documento elaborado pelo profissional e é uma ferramenta fundamental para seu trabalho. Nele constam, de forma organizada e concisa, todos os dados relativos ao paciente, como seu histórico familiar, anamnese, descrição e evolução de sintomas e exames, além das indicações de tratamentos e prescrições”*.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a matéria sofreu a apresentação de um **substitutivo** para retirar do texto do projeto original a possibilidade de entrega dos prontuários médicos aos familiares do paciente, visto que, por ser um direito personalíssimo, somente pode ser liberado para a família por decisão judicial ou requisição do CFM ou de CRM, conforme Parecer nº 06/10 do Conselho Federal de Medicina, ou, ainda, para os sucessores legítimos, na hipótese de falecimento do paciente, conforme Recomendação nº 03/14 do CFM.

Depois de vencida a discussão dos aspectos técnico-jurídicos da matéria no âmbito da CCJR, pela análise do conteúdo objeto da presente propositura, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se visível o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Tal conclusão infere-se a partir da definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre o referido conceito jurídico: *“o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade”*.

Neste universo, tem-se que a pretensão do legislador em estabelecer normatizações voltadas ao fornecimento de prontuário médico possui amparo no interesse de toda a coletividade, visto que tal documento é composto por



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

informações valiosas tanto para o paciente como para o próprio médico, sendo seu objetivo principal facilitar a assistência ao paciente.

Logo, entendo que a proposta se reveste de relevante interesse público, na medida em que visa garantir o acesso dos pacientes aos prontuários médicos e aos exames por eles realizados, a fim de que possa criar um arcabouço de documentos necessários para o seu acompanhamento clínico.

Nestas condições, no que diz respeito ao mérito da proposta, opino seguramente pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1058/2019**, na forma do substitutivo aprovado na CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2021

Inácio Falcão
Deputado Estadual

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

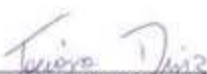
“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, adotando o parecer da relatoria, vota, por maioria dos membros presentes, com o voto contrário das Deputadas Dra. Paula e Pollyanna Dutra, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1058/2019**, na forma do substitutivo aprovado na CCJR.

É o parecer.

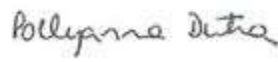
Sala das Comissões, em 02 de março de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Presidente


Inácio Falcão
Deputado Estadual
Membro


JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual
Membro


Dep. Pollyanna Dutra
Membro


Dra. Paula
Deputada Estadual
Membro